PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Acórdão (extracto) n.º 1/2011

Extracto do Acórdão proferido em 03/02/2011 nos autos de Pedido de Impugnação de Normas N.º 12962/03, onde são recorrentes Alda Maria Martinho Maia Duarte Marques e outros, e recorrida a Comissão Instaladora da Associação de Técnicos Oficiais de Contas:

Faz-se saber que no Pedido de Impugnação de Normas supra identificado, que correu termos no 1.º Juízo Liquidatário — 1.ª Secção (Ex 1.ª Sub.) do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, interposto pelos Recorrentes acima indicados, o Acórdão proferido em 03/02/2011, nos referidos autos e já transitado em julgado, declarou ilegal, com força obrigatória geral, desde o trânsito em julgado, do presente acórdão, que concedeu provimento ao pedido, declarando a ilegalidade das normas regulamentares constantes dos artigos 1.º n.º 1 *d*), 2.º n.os 1 e 2, e 3.º n.os 1 e 2 do referido Regulamento emitido pela CI da ATOC.

9 de Março de 2011. — O Juiz Desembargador, *João Beato Oliveira de Sousa*.

204501707

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 4238/2011

Processo n.º 391/11.8TBALQ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 18-03-2011, 17:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sérgiobrinde, Brindes Publicitários, Unipessoal, L.da, NIF 505371740, Endereço: Rua da Fidalga, n.º 67, Penafirme da Ventosa — Alenquer, 2580-407 Ventosa, Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 13, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

É administrador da devedora: Sérgio Alexandre Moreira Mendes Pinto, casado, NIF 194468054, Licença de condução — SA-46038, Endereço: Rua Luís de Camões 17, Ferraguda, 2580-508 Carregado, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304498769

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 4239/2011

Proc 852/09.9tbalr — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Agroiraf — Comércio a Retalho de Prod. para Agricultura L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agroiraf — Comércio a Retalho de Produtos para Agricultura, L.da, NIF — 506070093, com domicilio na Rua Marquês de Tancos, 2080-341 Benfica do Ribatejo

João Correia Chambino, com domicilio na Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3.º Drt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 20-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

9 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

304459953

Anúncio n.º 4240/2011

Proc.286/11.5tbalr — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1009545

Insolvente: Rui Farinha, Madeiras Tratadas L.da
Credor: Banco Popular S. A., e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 14-03-2011, às 14h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Farinha, Madeiras Tratadas, L.da, NIF — 503699160, Endereço: Estrada Nacional N.º 118, Km 83,450, Alpiarça, 2090-000 ALPIARÇA, com sede na morada indicada. São administradores do devedor, Luis Miguel Cabral Claudino das Neves, Endereço: Rua José Relvas, N.º 322, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça, António Manuel Alcobio Feliciano, Endereço: Rua António da Silva Barroso, N.º 130, Alpiarça, 2090-000 ALPIARÇA, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados